

三、在第二款規定的有效期間內，如用作的士的車輛確定性不通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或被確認具其他合理理由，經利害關係人申請，准許更換用作的士的車輛。

四、第二款訂定的期限屆滿後，以及出現第三款所指更換車輛的情況時，執照持有人應申請註銷原用作的士的車輛的註冊。

五、自為准予註冊而接受初次檢驗之日起計，使用少於八年的用作的士的車輛，如符合《道路法典規章》所訂定的所有要件，得許可重新註冊作私人用途。

六、《民政總署的費用、收費及價金表》所訂定的規定適用於本批示所規範的事宜。

七、十月十八日第366/99/M號訓令核准的規定補充適用於本批示所規範的事宜，但與本批示的規定不相符者除外。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年七月五日

行政長官 何厚鏞

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, em qualquer momento dentro do período de eficácia do alvará fixado no n.º 2, se o veículo for definitivamente reprovado em inspecção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se alguma outra justa causa.

4. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2, bem como nos casos de substituição previstos no n.º 3, deve ser requerido o cancelamento da matrícula do veículo que estava a ser utilizado como táxi.

5. Se o veículo que estava a ser utilizado como táxi tiver menos de oito anos, contados desde a data da sua inspecção inicial para atribuição de matrícula, pode ser autorizada nova matrícula, para serviço particular, desde que se mostrem satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada.

6. É aplicável a disciplina fixada na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

7. É aplicável, subsidiariamente, a disciplina aprovada pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, com excepção das disposições incompatíveis com as normas do presente diploma.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 75/2005 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款，第 20/2003 號行政命令第二條第二款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、許可為巴波沙中葡小學中文幼兒教育及小學教育預備班而設立的“巴波沙中葡小學幼兒部”運作。

二、本批示由二零零五年九月一日起生效。

二零零五年七月一日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, no n.º 2 do artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 20/2003 e no n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É autorizado o funcionamento da secção destinada à educação pré-escolar e ao ano preparatório para o ensino primário de língua veicular chinesa da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa, denominada de «Secção Pré-primária da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa».

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.